



Projeto de Lei nº 053/2024
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2022-2025, LDO 2024 E LOA 2025. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 053/2024, protocolado na casa legislativa, visando incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), voltado à manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, decorrentes da contratação por tempo determinado de servidores”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias e abertura de créditos especiais ou suplementares é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.



De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024), voltadas a “Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, decorrentes da contratação por tempo determinado de servidores”.

E para que isso de concretize, indispensável igualmente a abertura de crédito especial na LOA 2024, prevendo tal despesa.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, redução, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária: 3.31.90.04.00.00.00.06004500 – contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 12 de agosto de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217